

TERMO DE CONTRATO Nº 0908.3/2022

Processo nº 071.2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR/MA E A EMPRESA A J M DA SILVA INFORMATICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 v, neste ato representado (a) pela Sr^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)) EMPRESA: A J M da Silva Informatica, CNPJ: 10.612.251/0001-80 sediada na Avenida José Caetano nº 70^a Bairro: Centro CEP: 65.500-000 Cidade: Chapadinha Estado: MA Telefone: 98 3471-3344, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva Portador do RG 1111049995, CPF 925.619.183-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 071.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

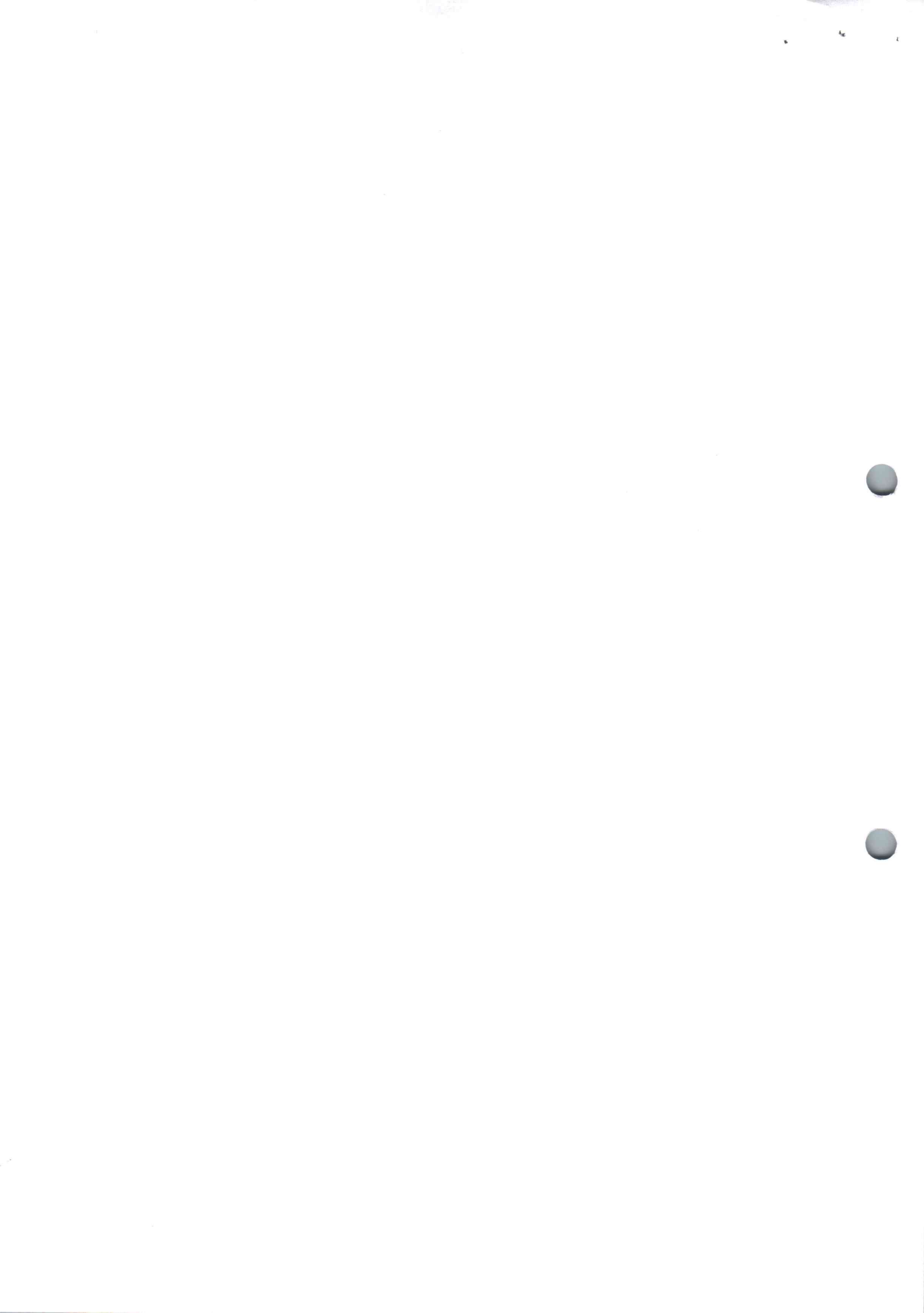
1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar /MA, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preço nº 18/2022, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico PE SRP nº 12/2022, no valor de R\$ 111.454,92 (Cento e onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

2.2. Discriminação do objeto:

MATERIAL DE INFORMÁTICA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT SAUDE	2022	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	ADAPTADOR CONECTOR WIRELLES, Tipo conectores: interface usb / padrão ieee 802.11b.g.n - velocidade 300mbps	REALTEK	UND	5	2	R\$ 51,86	R\$ 103,72
2	AUTOTRANSFORMADOR 1200va - 220/110	TSSHARA	UND	10	10	R\$ 217,50	R\$ 2.175,00
8	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, Tamanho de 2 metros	PLUSCABLE	UND	30	4	R\$ 11,80	R\$ 47,20



10	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO E MULTICONEXÕES 125W RMS MÍNIMO / Mixagem com 8 canais de entrada, contendo ao todo 14 entradas específicas com processador digital de efeitos para microfone e para entrada usb-in - stereo digital player para pendrive e cartão de memória / alto falantes com média de 15 polegadas	GOLDENT EC	UND	2	1	R\$ 833,00	R\$ 833,00
14	DATA SHOW PORTÁTIL COM RESOLUÇÃO XGA (1024X768P) / 3.400 lumens /conexões: hdmi, d-sub, rca, / expansão da tela: de 30" a 350" / tipo de lâmpada 210w uhe / contraste de imagem: até 15000:1 / bivolt / sistema operacional compatível co pc e mac	GOLDENT EC	UND	5	1	R\$3.761,50	R\$ 3.761,50
15	ESTABILIZADOR 500VA BIVOLT 115/220V / Com 6 tomadas 10a (nbr 14136) / tensão de saída 115v / com filtro de linha integrado / frequência de rede: 50hz ou 60hz (+/-5) com detecção automática supressor transientes para rede elétrica: 150vrms, 35j, 2,5ka / graus de proteção: ip 20	TSSHARA	UND	20	2	R\$ 278,00	R\$ 556,00
16	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 115/220V / Com 6 tomadas 10a (nbr 14136) / tensão de saída 115v / com filtro de linha integrado / frequência de rede: 50hz ou 60hz (+/-5) com detecção automática supressor transientes para rede elétrica: 150vrms, 35j, 2,5ka / graus de proteção: ip 20	TSSHARA	UND	20	2	R\$ 377,50	R\$ 755,00
17	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT 115/220V / Com 6 tomadas 10a (nbr 14136) / tensão de saída 115v / com filtro de linha integrado / frequência de rede: 50hz ou 60hz (+/-5) com detecção automática supressor transientes para rede elétrica: 150vrms, 35j, 2,5ka / graus de proteção: ip 20	TSSHARA	UND	12	2	R\$ 641,00	R\$ 1.282,00
19	FILTRO DE LINHA BIVOLT Com 5 tomadas / cabo mínimo de 1 metro	MULTILAS ER	UND	8	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
20	FONTE ATX 450W / 1x ATX (24-PIN) (20+4) / 1x EPS/ATX12V (8-PIN) (4+4) / 1x PCI-E (8-PIN) (6+2) / - 2x SATA (3 SATA) / - 1x SATA-PATA-PATA-FDD	C3TECH	UND	20	4	R\$ 343,00	R\$ 1.372,00
23	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL DUPLEX WIRELESS/ Tecnologia de jato de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) / Resolução máxima de impressão: 4800 x 1200 dpi otimizados / Velocidade de impressão ISO: 18 ppm ISSO em preto / 10 ppm ISSO em cores / Área Máxima de Impressão : 32 ppm em preto, 20 ppm em cores / Velocidade impressão duplex: 8,7 ppm ISSO em preto / 6 ppm ISSO em cores / Velocidade de cópia iso: 16 ppm ISSO em preto; 8,8 cpm ISSO em cores / Resolução do Hardware: 1200 x 2400 dpi / Memória: Até 550 páginas.	EPSON	UND	4	1	R\$2.920,00	R\$ 2.920,00
26	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER SIMPLES / Somente impressão / conexão usb / wireless / qualidade de 1.200dpi / suprimento: tonner / velocidade de impressão:	BROTHER	UND	14	1	R\$1.829,50	R\$ 1.829,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

	19ppm / sistema de impressão: preto e branco						
29	MEMÓRIA RAM DDR3 PARA DESKTOP 8GB / de até 1333Mhz	KINGSTON	UND	5	1	R\$ 205,00	R\$ 205,00
30	MEMÓRIA RAM DDR4 PARA DESKTOP 8GB / de até 2666 Mhz	KINGSTON	UND	10	1	R\$ 302,00	R\$ 302,00
32	MICROCOMPUTADOR COMPLETO, Processador intel core i5 a partir de 3.0 ghz da 8ª geração, memória ram de 8gb ddr4 / SSD de 480gb 500mb/s / placa mãe com alto desempenho / entrada hdmi / entrada usb na frontal do gabinete e drive de dvd / fonte atx de alta qualidade 450w / cabo de alimentação / Monitor led IPS antirreflexo 21,5 polegadas fullhd hdmi com regulagem / teclado usb padrão abnt2 / mouse óptico com fio usb 1200dpi / caixinhas de som speaker usb, 5w de boa qualidade / mousepad com base emborrachada / sistema operacional windows 10	EVEREX	UND	16	10	R\$4.398,00	R\$ 43.980,00
35	MONITOR DE VÍDEO LED IPS 21,5p / Widescreen Full HD (1920x1080) antirreflexo, Entrada HDMI e VGA, 75Hz / Ângulo de visão: 178°(H),178°(V) / Cores: 16.7M / Ajuste de Altura: 120mm / Brilho / Contraste (cd/m2): 250 nits / Contraste Nativo / Contraste Máximo: 1,000:1 / 100,000,000:1	LG	UND	7	1	R\$1.025,00	R\$ 1.025,00
36	MOUSE ÓPTICO COM FIO USB 1200dpi	MAXPRINT	UND	16	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
37	MOUSE PAD, Em tecido com base emborrachada	RELIZA	UND	20	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
46	REPETIDOR DE SINAL WI-FI 300mbps/ 02 antenas / Padrão: IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz / Tipo de banda: - a - b - g - n / Potência: 270M: -68dBm@10% PER - 130M: -68dBm@10% PER - 108M: -68dBm@10% PER - 54M: -68dBm@10% PER - 11M: -85dBm@8% PER - 6M: -88dBm@10% PER - 1M: -90dBm@8% PER	INTELBRA S	UND	10	2	R\$ 142,00	R\$ 284,00
49	Scanner De Mesa, Interface Hi-Speed USB 2.0; A4 Duplex Colorido 35ppm, Capacidade máxima do alimentador automático de documentos :50 , Velocidade de digitalização: 35ppm	BROTHER	UND	1	1	R\$2.906,00	R\$ 2.906,00
51	SSD INTERNO 240GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	MAVINT	UND	5	2	R\$ 355,00	R\$ 710,00
54	SUPORTE PARA GABINETE AT/ATX / com rodinhas / ajuste lateral / Peso suportado: 10kg	C3TECH	UND	15	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

57	<p>TABLET / Processador com clock mínimo de 1.3Ghz com no mínimo 4 núcleos e 2M L2 cache / capacidade para executar arquivos de áudio e vídeo / decodificação de áudio e vídeo com acelerador de hardware / decodificar os seguintes formatos: H263, h264 e MPEG4 / Obter índice de desempenho igual ou superior a 130 pontos no "Performance test" e 80 pontos no "UX text" / Memória RAM: mínimo de 1GB de baixo consumo (DDR3L 1066MHz) / Tela LCD ou OLED, com retro iluminação e com tamanho mínimo de 9"p e máximo de 10.1"p / Contraste: mínimo de 300:1 / Resolução mínima: 1280x800 / Armazenamento: Mínimo de 16GB / Slot para cartão MicroSD, compatível com cartões de até 64GB / Wifi: Padrão IEEE 802.11 b/g/n integrado (interno) ao equipamento / Modem interno com suporte a redes 3G (no mínimo dual-band 2100MHz e 850MHz) e 2G (quad band 850MHz, 900MHz, 1.800MHz e 1.900MHz) habilitado para funcionamento nas frequências do sistema brasileiro de comunicação móvel, desbloqueado para todas as operadoras / Bluetooth: versão 4.0 ou superior integrado (interno) / Sistema de GPS integrado (interno) com antena interna / microfone e alto-falantes integrados ao gabinete / Saída para fone de ouvidos para conector padrão P2 de 3.5mm com 3 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo) / Porta micro-USB padrão 2.0 / Permitir conexão de vídeo externo através de porta micro/mini HDMI / Câmera traseira com resolução mínima de 5MP / câmera frontal com resolução mínima 1.2MP / Bateria: capacidade mínima de 6.000mA/h / O gabinete deve possuir peso máximo de 760g / possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52 / Gravação de Vídeo com resolução mínima de 640x480 / Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior</p>	MULTILASER	UND	50	50	R\$ 792,50	R\$ 39.625,00
58	TECLADO USB PADRÃO ABNT2	MAXPRINT	UND	16	6	R\$ 38,50	R\$ 231,00
64	Computador Intel Core i3-7100 3,9 GHz/ 8GB Ram DDR3 / SSD 256 GB / Conectores de vídeo 1x HDMI + 1x VGA / Placa mãe: 3x conectores SATA / 1x mSATA/ Gravador CD/DVD + Leitor de cartão de memória / incluindo teclado ABNT 2, mouse óptico, caixas de som + Monitor LED 21,5 polegadas Widescreen/FullHD - (Obs: computador montado de fábrica).	EVEREX	UND	2	2	R\$2.929,00	R\$ 5.858,00
73	RACK PADRÃO 19 X 5Ux 350	ONIX	UND	3	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00
VALOR TOTAL							R\$ 111.454,92



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 706
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 111.454,92** (Cento e onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 0024 2135 0000 MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica;

10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi;

10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgencia e Emergencia e SAMU;

10 0024 2085 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

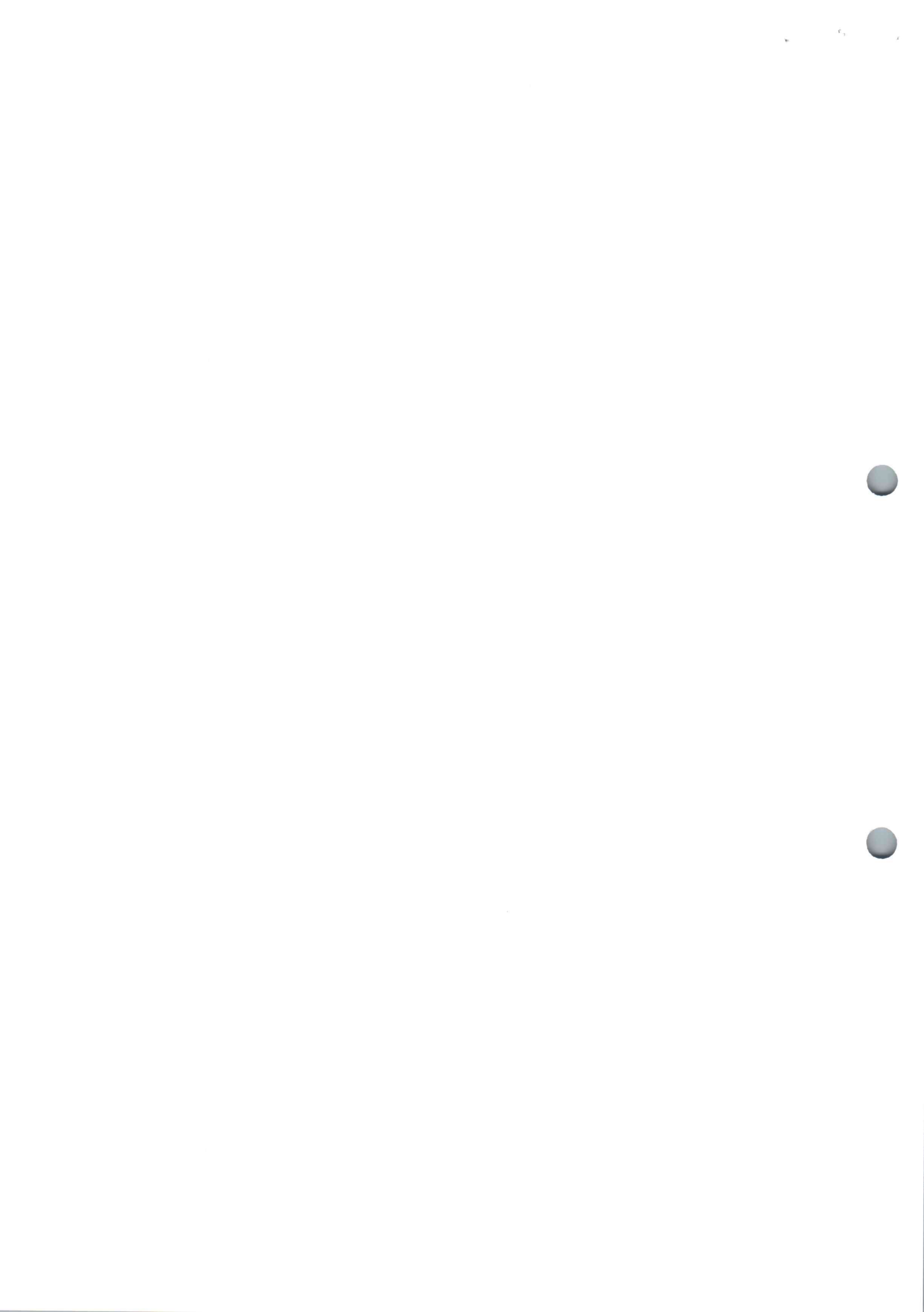
4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



- 5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.
- 5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência da data da assinatura a 31 de dezembro de 2022, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.
- 7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

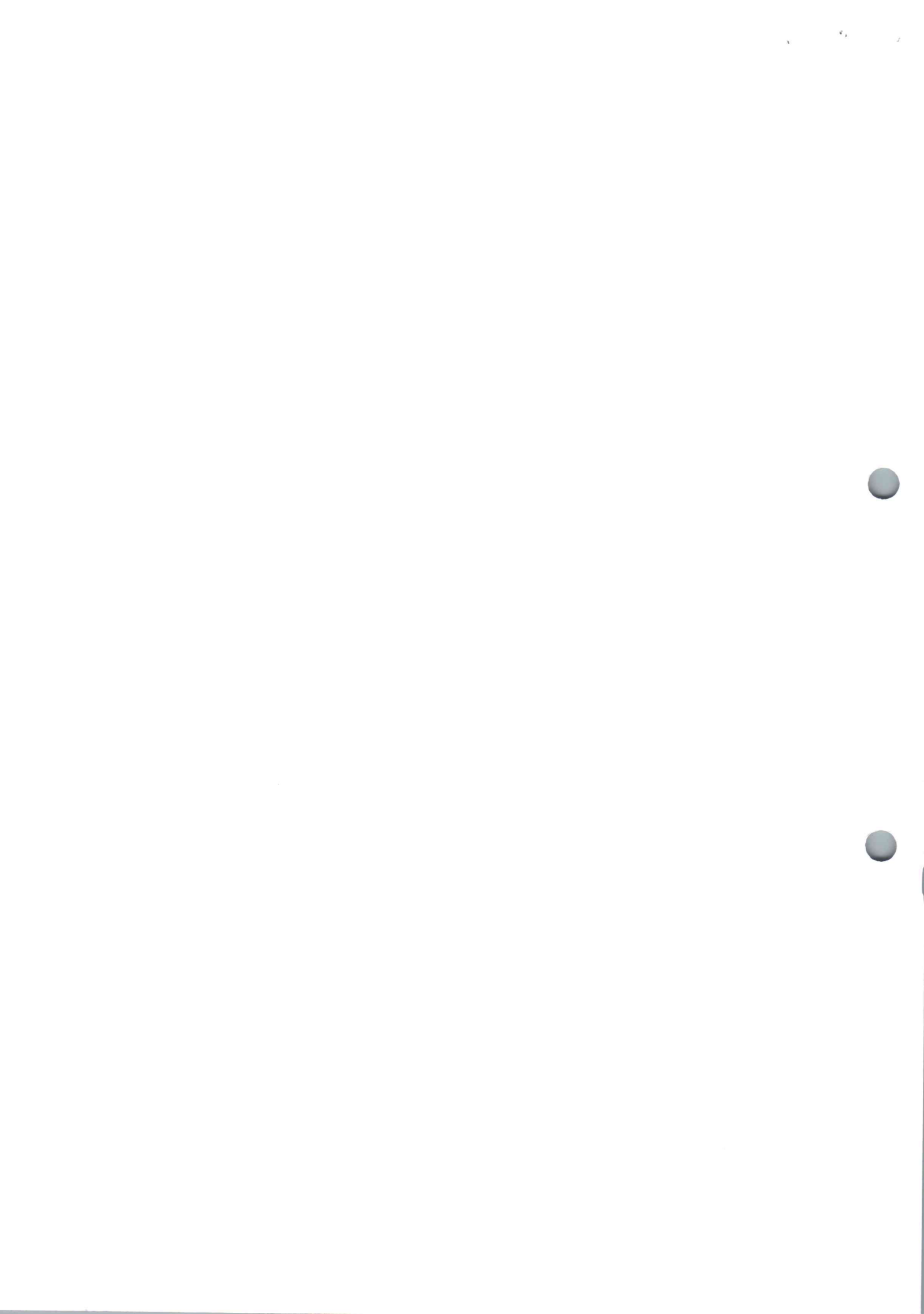
8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;



j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

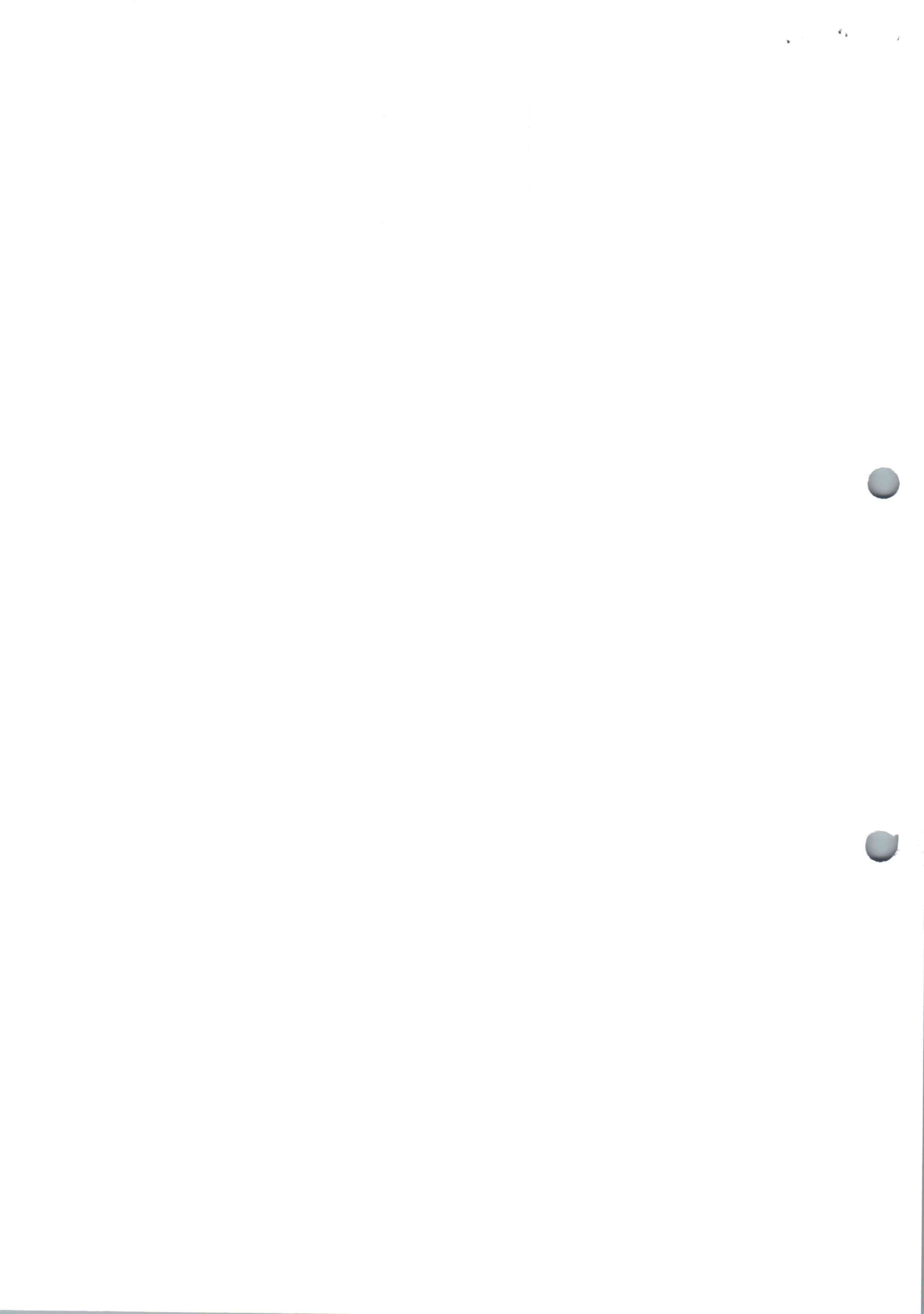
CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 09 agosto de 2022

Ana Helonor B. Burlamaqui

Responsável legal da CONTRATANTE

ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
Assinado de forma digital por ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
Dados: 2022.08.09 19:40:30 -03'00'

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-